

**Projeto de Lei nº                    de 2016**

(Do Sr. Elizeu Dionizio)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Estatuto do Idoso em computadores comercializados no território nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação do Estatuto do Idoso em computadores comercializados no território nacional.

Art. 2º As empresas obrigadas por esta Lei adotarão as medidas necessárias para garantia da instalação, nos computadores por elas comercializados, do Estatuto do Idoso, bem como a sua inserção na área de trabalho através de um ícone.

Art. 3º A determinação que consta no art. 2º, deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil ao de sua publicação.

**Justificação**

A taxa de natalidade no Brasil vem diminuindo gradativamente. Por outro lado, a expectativa de vida dos brasileiros tem aumentado permitindo o envelhecimento da população. De acordo com estimativas divulgadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o número de idosos deverá aumentar. Por volta do ano de 2050, haverá, no Brasil, 73 idosos para cada 100 crianças. O estudo

divulgou ainda que no ano de 2050 a população brasileira será de aproximadamente 215 milhões de habitantes.

Para dar maior proteção aos idosos do nosso país, foi promulgada a Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso. Tal proteção decorre da necessidade de estender e assegurar a essa parcela da população o direito a uma vida digna – que é um dever da família, do Estado e da sociedade brasileira.

Nosso Projeto de Lei visa contribuir com maior conhecimento do Estatuto do Idoso para que se possa pôr em prática as garantias de direitos a este segmento a fim de construirmos uma sociedade livre, justa e solidária.

Por esta razão, solicito aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016

Deputado Elizeu Dionizio

PSDB/MS